

LEI Nº 2.709, DE 03 DE JULHO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal a permitir que entidades civis, sem fins lucrativos, utilizem imóvel municipal para realização da XIX - FAPIS – Feira Agropecuária e Industrial Santarritense, bem como a transferência de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para as entidades assistenciais e dá outras providências. –

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir, em caráter exclusivo, que o **LAR SÃO VICENTE DE PAULO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, sociedades civis sem fins lucrativos, sediadas em nosso Município, utilizem o **PARQUE TURÍSTICO MUNICIPAL “JÁCOMO BARBUIO” e o Recinto de Exposições “PEDRO GIROTTO”** no período de 01 à 24-10-2.007, para realização da **XIX FAPIS – FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL SANTARRITENSE.-**

ARTIGO 2º. - Para viabilização do evento, fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar as referidas entidades, com recursos municipais de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), que serão destinados ao auxílio no pagamento de despesas diversas necessárias à realização do evento, devendo as permissionárias prestar contas do numerário recebido.

Parágrafo Único – As permissionárias deverão prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do evento, devendo observar na prestação de contas os seguintes critérios mínimos:

- a) pagamentos de despesas através de cheques nominais e cruzados;
- b) comprovação da despesa mediante notas fiscais ou recibos, com os impostos devidos recolhidos, salvo os impostos previstos no artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 3º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber, à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. -

ARTIGO 4º. - Em razão da natureza do evento e de seu caráter de cunho social, ficam a entidades dispensadas do pagamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS, se porventura devidos. -

ARTIGO 5º. - As permissionárias comprometem-se a devolver o imóvel objeto desta permissão, nas condições em que se encontra. -

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de julho de 2.007.-.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de julho de 2007.

**ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRATIVO**

**FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**